

A DIRETIVA 2008/52/CE SOBRE MEDIAÇÃO INTERNACIONAL¹

Thiago Barbosa de Oliveira Alves²

O “Tratado de Amsterdã” de 1997 foi fundamental para a uniformização do arcabouço de direito internacional privado na Europa. Destacam-se, no texto do supra referido tratado, a positivação que norteia a mediação internacional em matéria comercial no continente europeu. Este destaque foi reforçado com o surgimento do artigo 81 previsto no “Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia” que reconheceu de forma mais assertiva a importância de se utilizar tanto a mediação quanto os outros demais meios adequados de solução de controvérsias. Ao se observar o disposto Tratado de Amsterdã, em 2002, a Comissão Europeia publicou o “Livro Verde”. O objetivo de tal livro é dispor sobre os métodos alternativos de solução de controvérsias em matéria de direito comercial e de direito civil.

O Livro Verde pode ser considerado a primeira tentativa europeia de se sistematizar os Métodos Alternativos de Solução de Conflitos e foi o pontapé inicial ao fomentar a utilização deles, destacando-se entre todos os métodos pacíficos normativamente previstos, a mediação.

Seguindo a linha do tempo, no ano de 2008 foi positivada a “Diretiva 2008/52/EC”, documento que finalmente regulamentou a mediação, além de repetir os princípios previstos no “Livro Verde”. Nas explanações de Esperanza CHAMIZO e Augusto ANAYA³, coube basilar papel à Diretiva, que se estruturou dentro do Direito Comunitário Europeu, e permitiu a promoção e utilização cidadã da mediação fosse dentro de um conjunto normativo dotado de previsibilidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CHAMIZO, Esperanza Márquez; ANAYA, Augusto Pansard. **La ejecutividad de los acuerdos de mediación en la Union Europea: algunas reflexiones**. Revista Española de Relaciones Internacionales, ISSN-e 1989-6565, N.º. 6, 2014.

PARLAMENTO EUROPEU. Diretiva 2008/52/CE.

PARLAMENTO EUROPEU. Tratado de Amsterdã de 1997.

1 O presente resumo expandido tem por escopo apresentar a Diretiva 2008/52/CE que trata sobre a mediação comercial internacional.

2 Mestre em Direito Internacional pela PUC-MG. Pós-graduação em Estudos Diplomáticos pelo CEDIN. Graduação em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Professor universitário no curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira.

³ CHAMIZO, Esperanza Márquez; ANAYA, Augusto Pansard. **La ejecutividad de los acuerdos de mediación en la Union Europea: algunas reflexiones**. Revista Española de Relaciones Internacionales, ISSN-e 1989-6565, N.º. 6, 2014, p. 44.